

deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

18 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, *João Manuel Borrega Burrica*.

Protocolo n.º 981/2002. — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia da Guarda (Sé), município da Guarda, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 12 500 e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 6250, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 3125;
2003 — € 3125.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

18 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Ernesto Gonçalves*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Aviso n.º 11 711/2002 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 69.º e no n.º 2 do artigo 59.º, ambos do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, notifica-se António Joaquim dos Anjos Lopes, consultor jurídico principal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, na situação de aposentado, com última morada conhecida na Rua de Luz Soriano, 8, 2.º, direito, 2795 Linda-a-Velha, de que, no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado em 20 de Maio de 2002, foi aplicada uma pena disciplinar correspondente a dois dias de pensão, por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano proferido em 27 de Outubro de 2002, com os fundamentos de facto e de direito constantes do relatório final elaborado pela instrutora em 25 de Setembro de 2002.

Este documento bem como os demais elementos do processo poderão ser consultados na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1.º, 1749-014 Lisboa, das 10 às 17 horas, todos os dias úteis.

25 de Outubro de 2002. — O Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

Declaração n.º 334/2002 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 4 de Outubro de 2002, foi registada uma alteração ao Plano de Pormenor do Pinhal do General, no município de Sesimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2000.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, que visa corrigir a desconformidade entre o previsto no Plano de Pormenor em vigor e o que resultou das obras de urbanização, consistindo essencialmente no aumento da área de um lote em menos de 3 %, pelo que se enquadra nas alíneas d) do n.º 1 e d) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a planta de síntese, a planta com as condicionantes da AUGI alteradas e a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Sesimbra de 22 de Fevereiro de 2002, que aprovou a mencionada alteração.

Esta alteração foi registada em 7 de Outubro de 2002, com o n.º 03.15.11.00/01.02-PP/A.

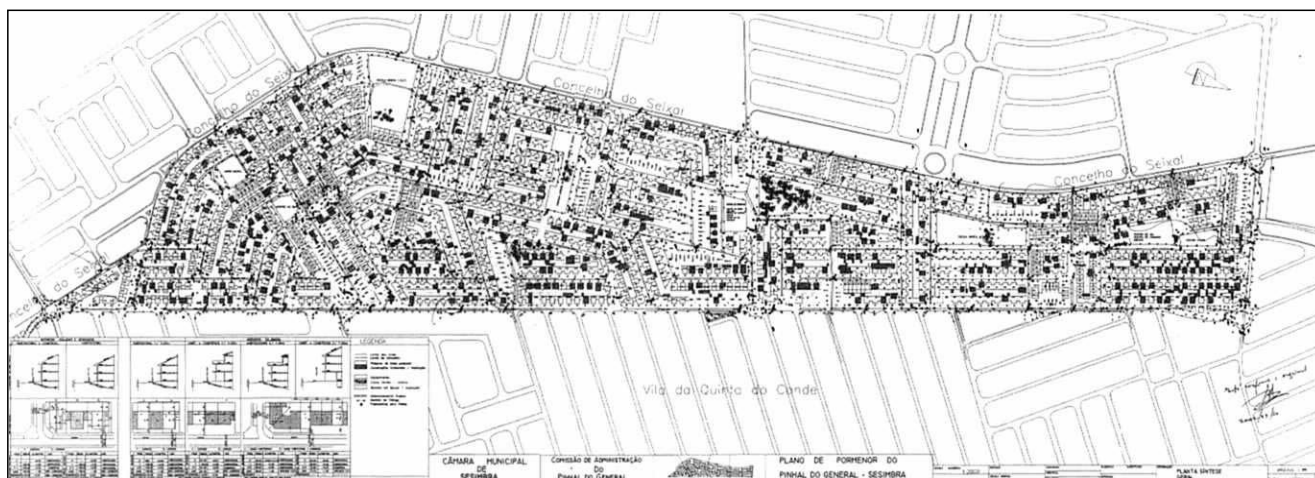
14 de Outubro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

Certidão

Fernando Eduardo Marques Antunes, 1.º secretário da Assembleia Municipal de Sesimbra, certifica que a Assembleia Municipal de Sesimbra, na sessão ordinária realizada no dia 22 de Fevereiro de 2002, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração de âmbito limitado ao Plano de Pormenor do Pinhal do General, no que respeita à área do lote 1898 do Pinhal do General, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco da Assembleia Municipal.

25 de Fevereiro de 2002. — O 1.º Secretário, *Fernando Eduardo Marques Antunes*.



Declaração n.º 335/2002 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.13.12.00/01.02-MP/PD, em 21 de Outubro de 2002, as medidas preventivas para a área de intervenção da revisão do Plano Director Municipal do Porto, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 238, de 15 de Outubro de 2002.

23 de Outubro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Centro Hospitalar do Funchal

Aviso n.º 147/2002/M (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 14 de Outubro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar de técnico principal — dietista, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, aprovado pela Portaria n.º 96/2002, de 19 de Julho.

2 — Ao concurso são aplicáveis os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
- b) Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
- c) Resolução do Conselho do Governo n.º 638/2001, de 23 de Maio.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada no n.º 1 e para as que ocorrerem no prazo de um ano contado a partir da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Local de trabalho — Centro Hospitalar do Funchal.

5 — Vencimento — o correspondente ao índice remuneratório estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisito especial — ser técnico de 1.ª classe — dietista com, pelo menos, três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de satisfaz, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

8.1 — O resultado obtido na aplicação do método de selecção será classificado na escala de 0 a 20 valores.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em papel branco, liso, de formato A4, mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Funchal e entregue na secretaria-geral, sita à Avenida de Luís de Camões, 9004-514 Funchal, ou enviado pelo correio, registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso.